

EM NOME DA SANTISSIMA E INDI-
VISIVEL TRINDADE.

Havendo Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade o Rei do Reino-Unido da Grā-Bretanha e Irlanda, reconhecido respectivamente a obrigação, que, pela separação do Imperio do Brazil do Reino de Portugal, se lhes devolve de renovar, confirmar, e dar pleno efeito ás estipulações dos Tratados para a regulação e abolição do commercio de escra-

Whereas, upon the separation of the Empire of Brasil from the Kingdom of Portugal, His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, and His Majesty the Emperor of Brasil, respectively acknowledge the obligation, which devolves upon them to renew, confirm, and give full effect to the stipulations of the Treaties subsisting

vatura na Costa d'Africa, que subsistem entre as coroas da Grã-Bretanha e Portugal, enquanto estas estipulações são obrigatorias para com o Brazil: E como para se conseguir este tão importante objecto Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, se acham animados do mais sincero desejo de determinar e definir a época, em que a total abolição do dito commercio terá lugar, enquanto respeitar aos dominios e subditos do Imperio do Brazil; Suas ditas Magestades têm nomeado para seus Plenipotenciarios, para concluir uma Convenção a este fim, a saber :

Sua Magestade o Imperador do Brazil, ao Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Inhambupe, Senador do Imperio, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da Ordem de Christo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Santo Amaro, Senador do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada. E Sua Magestade Britannica, ao muito honrado Robert Gordon, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro junto á corte do Brazil. Os quaes, depois de terem trocado os respectivos Plenos Poderes, que foram achados m boa e devida forma, con-

between the Crowns of Great Britain and Portugal, for the regulation and final abolition of the African Slave Trade, in so far as these stipulations are binding upon Brasil: And whereas, in furtherance of that important object, His Majesty The King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, and His Majesty the Emperor of Brasil are animated with a sincere desire to fix and define the period, at which the total abolition of the said Trade, so far as relates to the dominions and subjects of the Brasilian Empire, shall take place, Their said Majesties have accordingly named as their Plenipotentiaries to conclude a Convention for this purpose, that is to say:

His Majesty The King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, The Right Honourable Robert Gordon, a Member of His Majesty's Most Honourable Privy Council, and His Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary at the court of Brazil; and His Majesty the Emperor of Brazil, The most Illustrious and most Excellent Marquis of Inhambupe, senator of the Empire, of the Council of State Dignitary of the Imperial Order of tha Cross, Commander of the Order of Christ, and Minister and Secretary of State for Foreign Affairs; and the most Illustrious and Most Excellent Marquis of Santo Amaro, Senator of the Empire, of the Council of State, Gentleman of the Imperial Chamber, Dignitary of the Imperial Order of the Cross,

cordaram, e concluiram os artigos seguintes:

and Commander of the Orders of Christ and of the Tower and Sword: Who after having communicated to each other their respective full Powers, found to be in due and proper form, have agreed upon, and concluded the following articles.

ARTIGO I.

Acabados tres annos depois da troca das ratificações do presente Tratado, não será lícito aos subditos do Imperio do Brazil fazer o commercio de escravos na Costa d'Africa, debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação deste commercio, feito depois da dita época, por qualquer pessoa subdita de Sua Magestade Imperial, será considerado e tratado de pirataria.

ARTIGO II.

Sua Magestade o Imperador do Brazil, e Sua Magestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, julgando necessário declararem as obrigações, pelas quaes se acham ligados para regular o dito commercio até o tempo da sua abolição final, concordam por isso mutuamente em adoptarem, e renovarem tão efficazmente, como se fossem inseridos palavra por palavra nesta convenção, todos os artigos e disposições dos Tratados concluidos entre Sua Magestade Britannica, e El-Rei de Portugal sobre este assumpto, em 22 de Janeiro de 1815, e 28 de Julho de 1817, e os varios artigos explicativos, que lhes têm sido adicionados.

ARTICLE I.

At the expiration of three years, to be reckoned from the exchange of the Ratifications of the present Treaty, it shall not be lawful for the subjects of the Emperor of Brazil to be concerned in the carrying on of the African Slave Trade, under any pretext, or in any manner whatever; and the carrying on of such Trade after that period, by any person subject of His Imperial Majesty, shall be deemed and treated as Piracy.

ARTICLE II.

His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, and His Majesty the Emperor of Brasil deeming it necessary to declare the Engagements, by which They hold Themselves bound to provide for the regulation of the said Trade, till the time of ist final abolition, They hereby mutually agree to adopt and renew, as effectually as if the same were inserted, word for word, in this Convention, the several articles and Provisions of the Treaties concluded between His Britannick Majesty and the King of Portugal on this subject, on the Twenty Second of January 1815, and on the Twenty Eight of July 1817, and the several explanatory articles which have been added thereto.

ARTIGO III.

As Altas Partes Contractantes concordam mais em que todas as materias e cousas nos ditos Tratados conteúdas, assim como as instruccões e regulações e fórmulas de instrumentos annexos ao tratado de 28 de Julho de 1817, sejam applicadas *mutatis mutandis* ás ditas Altas Partes Contractantes, e seus subditos, tão efficazmente como se fossem aqui repetidas palavra por palavra, confirmando e approvando por este acto tudo o que foi feito pelos seus respectivos subditos em conformidade dos ditos Tratados, e em observancia delles.

ARTIGO IV.

Para a execução dos fins desta Convenção, as Altas Partes Contractantes concordam mais em nomearem desde já comissões mixtas, na forma daquellas já estabelecidas por parte de Sua Magestade Britannica, e El-Rei de Portugal em virtude da convenção de 28 de Julho de 1817.

ARTIGO V.

A presente Convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, dentro do espaço de quatro meses desde esta data, ou mais cedo, se for possível.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignarão a mesma, e lhe porão o sello das suas armas.

ARTICLE III.

The High Contracting Parties further agree, that all the matters and things contained in those Treaties, together with the Instructions and Regulations, and forms of Instruments annexed to the Treaty of the Twenty Eight of July 1817, shall be applied, *mutatis mutandis*, to the said High Contracting Parties and Their Subjects, as effectually as if they were recited, word for word, herein; confirming hereby all matters and things done by Their respective subjects under the said Treaties, and in execution thereof.

ARTICLE IV.

For the execution of the purposes of this Convention, The High Contracting Parties further agree to appoint forthwith mixed Commissions after the form of those already established on the part of His Britannick Majesty and the King of Portugal, under the Convention of the Twenty Ei ght of July 1817.

ARTICLE V.

The present Convention shall be ratified, and the Ratifications shall be exchanged at London within four months from the date hereof, or sooner if possible.

In witness whereof, the respective Plenipotentiaries have signed the same, and have affixed thereto the seals of their arms.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 23 de Novembro de 1826.

Done at Rio de Janeiro, the Twenty Third day of November, in the year of Our Lord One Thousand Eight Hundred and Twenty Six.

(L. S.) *Marquez de Inhambupe.*

(L. S.) *Marquez de Santo Amaro.*

(L. S.) *Robert Gordon.*

E sendo-nos presente a mesma Convenção, cujo teor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nella se contém, tendo ouvido o nosso Conselho de Estado, a approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos, e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para sempre, promettendo em fé e palavra imperial observal-a, e cumpril-a inviolavelmente, e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente Carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assinado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 23 de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826.

PEDRO I, *Com guarda.*

Marquez de Inhambupe.

(L. S.) *Robert Gordon.*

(L. S.) *Marquez de Inhambupe.*

(L. S.) *Marquez de Santo Amaro.*

We having seen and considered the Convention aforesaid, have approved, accepted, and confirmed the same in all and every one of its articles and clauses, as We do by these Presents approve, accept, confirm, and ratify it for ourselves, Gours Heirs, and Successors, Engaging and Promising upon our Royal word, that We will sincerely and faithfully perform and observe all and singular the Things, which are contained and expressed in the Convention aforesaid, and that We will never suffer the same to be violated by any one, or transgressed in any manner, as far as it lies in our Power. For the greater Testimony and validity of all which, We have caused the Great seal of Our United Kingdom of Great Britain and Ireland to be affixed to these Presents, which we have signed with our Royal Hand. Given at our Court at Brighthelmstone the Twenty eight day of February, in the year of Our Lord One Thousand Eight Hundred and Twenty seven, and in the Eighth year of Our Reign.

GEORGE R.

